

# O direito de acesso aos dados e informações governamentais sobre o orçamento, gastos e repasses: O caso brasileiro

Ana Paula Alves Soares<sup>1</sup>, Adilson Luiz Pinto<sup>2</sup>, José Antonio Moreiro Gonzáles<sup>3</sup>, Ezmir Dippe Elias<sup>4</sup>

<sup>1</sup> ORCID: 0000-0001-7318-1170, PGCIN/UFSC, Florianópolis, Santa Catarina/Brasil. [ap\\_as@hotmail.com](mailto:ap_as@hotmail.com).

<sup>2</sup> ORCID 0000-0002-4142-2061, PGCIN/UFSC, Florianópolis, Santa Catarina/Brasil. [adilson.pinto@ufsc.br](mailto:adilson.pinto@ufsc.br).

<sup>3</sup> ORCID: 0000-0002-8827-158X. Universidad Carlos III de Madrid. [jamore@bib.uc3m.es](mailto:jamore@bib.uc3m.es).

<sup>4</sup> ORCID: 0000-0002-6276-6365. UFSC, Florianópolis, Santa Catarina/Brasil. [ezmirdippe@gmail.com](mailto:ezmirdippe@gmail.com).

O direito à informação é assunto amplamente discutido em diversas áreas, para a Arquivística o tema é de extrema relevância, ganhando amplitude nos debates com a promulgação da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso a Informação (LAI). A Lei vem regulamentar um direito fundamental já expresso na Constituição Federal de 1988, mas que a partir da sua publicação regulamenta o acesso às informações, as ações que devem tomar a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir esse direito. Uma medida que garante que qualquer cidadão possa solicitar e receber informações governamentais públicas. No que tange aos dados e informações sobre o orçamento, gastos e repasses do governo, esses são essenciais para a gestão do Estado, pois são úteis na tomada de decisão, análise da eficiência administrativa, combate a corrupção, diminuição de desperdícios e podem ainda prever caminhos futuros para a gestão. Além disso, são relevantes para a transparência das ações do Estado, uma vez que é de interesse coletivo saber o destino do dinheiro público, resultante da arrecadação dos tributos pagos pelo cidadão, o qual ao ter acesso aos mesmos pode exercer papel de fiscalizador das ações governamentais, prevenindo e combatendo fraudes e corrupção, assim exercendo o controle social. Esses também são úteis para o desenvolvimento de estudos, pesquisas sobre aspectos econômicos, entre outros. Sobre o direito de acesso a esses dados e informações além da LAI que garante esse direito, a Lei Complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina a publicidade das finanças públicas, determinando que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantam o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, a fim de garantir a transparência da gestão fiscal. Dado o exposto, o presente artigo busca discutir o direito de acesso à informação, especificamente aos dados e informações governamentais sobre o orçamento, gastos

e repasses do governo. Para tanto, apresenta a legislação que norteia o direito à informação, perpassando pelas iniciativas governamentais na busca da transparência administrativa. Verifica-se que a grande barreira encontra-se na falta de cumprimento da LRF. E embora a LAI tenha ampliado a disponibilização da informação no país, grande parte dos dados gerados pelos governos não estão disponíveis em ambiente digital, quando disponíveis nem sempre encontram-se em formato aberto, limitando assim a sua análise. A falta de transparência contribui para fraudes e corrupção. A fiscalização é comprometida, principalmente, pelo fato de não tornarem disponíveis os dados sobre suas operações. Por conseguinte, impede o controle social das ações do governo.